



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **027/2012**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 027/2012, que insere o Projeto de Lei nº 023, de 1º de março de 2012, o qual **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Embora a segurança pública seja de responsabilidade do Estado e da União, a partir de estudos técnicos e jurídicos e como resposta à comunidade diante do aumento da criminalidade em nosso município, a decisão de criar a Guarda Municipal vem de encontro aos anseios de toda a comunidade, pois a segurança pública passa por questões de cultura, de educação, de emprego, de política social, de sistema prisional e da própria legislação específica.

Dentro deste contexto, deve haver consciência que a Guarda Municipal cumprirá o papel de fortalecer as polícias mantidas pelo Estado e pela União no combate à criminalidade, atuando como força de segurança comunitária com a missão de proteger bens, serviços e instalações municipais, contribuindo para com a qualidade de vida da população bento-gonçalvese.

Cabe salientar, que segundo justificativa do Poder Executivo, a Guarda Municipal atuará como corporação uniformizada, com orientação específica para proteção do patrimônio, desde prédios públicos, praças, até documentos e obras como bens de valor artístico, histórico e cultural no território do município. Também terá de colaborar no poder de polícia administrativa, incluindo trânsito e estacionamento, desde que solicitada.

Entende-se com isso, que a Guarda Municipal vai trazer mais segurança, certamente coibirá crimes, além de ter outro aspecto positivo que é a redução dos prejuízos causados por vandalismo.

1... X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

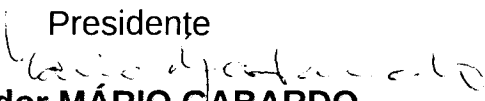
fl.02

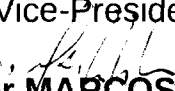
Não obstante, o Art. 18 da presente Lei, descreve e prevê que o Chefe do Executivo Municipal, ficará autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários necessários para dar cumprimento à presente Lei, exercendo desta forma seu poder de ordenador da despesa.

Assim sendo, esta Comissão é de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de abril de dois mil e doze.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo